



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1634

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1634

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 220/2.024

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de 28/11/2.024, subscrito pela Secretária da Comissão do Processo, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2.024, a partir do dia 30 de novembro de 2024.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 04 de dezembro de 2.024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

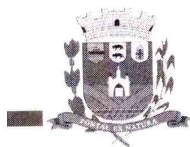
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1634

Página 3 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 221/2.024

Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo nº. 001/2.024 para a contratação temporária de profissionais do magistério em substituição no ano letivo de 2.025, em funções que especifica, da constituição da Comissão Municipal Organizadora, de Fiscalização e Acompanhamento dos atos relativos ao referido processo seletivo e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a prospecta necessidade temporária de contratação de profissionais do magistério em substituição para o ano letivo de 2.025, em razão do gozo de licenças prêmio, férias regulamentares, ausências abonadas, ausências por justificativa médica e de luto, ausências em razão de casamento, maternidade e paternidade, dos servidores de carreira do magistério;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.532, de 30 de setembro de 2.009, que “dispõe, em regime jurídico especial administrativo, sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de processo seletivo para a contratação temporária de profissionais do magistério em substituição no ano letivo de 2.025, nas seguintes funções:

Professor de Educação Básica I (PEB I)
Professor de Educação Básica II - Educação Física
Professor de Educação Básica II - Artes
Professor de Educação Básica II – História
Professor de Educação Básica II – Ciências
Professor de Educação Básica II – Matemática
Professor de Educação Básica II – Geografia
Professor de Educação Básica II – Português
Professor de Educação Básica II – Inglês
Professor de Educação Básica II – Música
Psicopedagogo



DIÁRIO OFICIAL

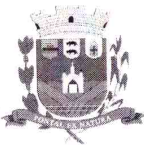
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1634

Página 4 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 2º. Constituir a Comissão Municipal Organizadora, de Fiscalização e Acompanhamento dos atos relativos ao referido processo seletivo e designar os seguintes servidores para comporem-na, sob a presidência do primeiro:

I – Andresa Aparecida Costa da Silva, RG 30.395.218-0 /SSP-SP;

II – Vivian Sichieri Pedro Ortolan, RG 25.720.136-1/SSP-SP; e

III – Renato Avelino dos Santos, RG 23.857.001-0/SSP-SP.

Art. 3º. O mandato da Comissão a que se refere o art. 2º vigorará até a data da publicação do Edital de Homologação final do processo seletivo referido no art. 1º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 05 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei.
afixado em local de costume na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1634

Página 5 de 15

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14.180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

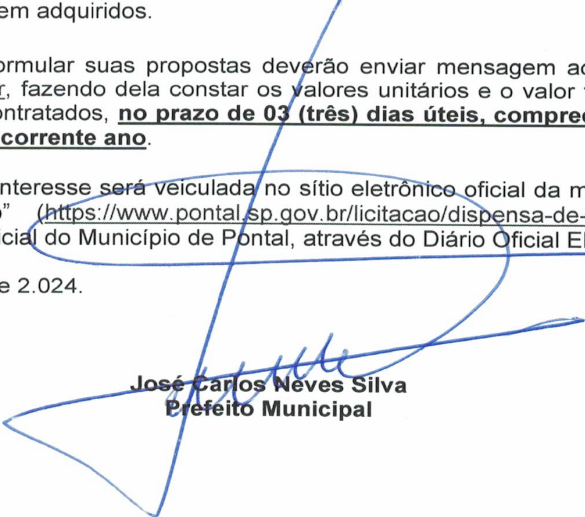
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 22/2.024

1. O Município de Pontal, nos termos do § 3º. do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2.021, torna público seu interesse em realizar, através de Dispensa de Licitação fundada no inc. II do art. 75 do mesmo diploma legal, a **Contratação de empresa especializada em serviços de plotagens de projetos, sob demanda, conforme especificações deste Termo de Referência, visando o atendimento de demandas das Divisões de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Pontal**, nos moldes do Termo de Referência em anexo, onde estão contidas as características completas dos itens a serem adquiridos.

2. Os interessados em formular suas propostas deverão enviar mensagem ao endereço eletrônico licitacao@pontal.sp.gov.br, fazendo dela constar os valores unitários e o valor total do serviço e dos fornecimentos a serem contratados, **no prazo de 03 (três) dias úteis, compreendido entre os dias 09 e 11 de dezembro do corrente ano.**

3. Esta Manifestação de Interesse será veiculada no sítio eletrônico oficial da municipalidade, na aba "Dispensa de Licitação" (<https://www.pontal.sp.gov.br/licitacao/dispensa-de-licitacao>), além de veiculada na Imprensa Oficial do Município de Pontal, através do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Pontal, 05 de dezembro de 2.024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1634

Página 6 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de plotagens de projetos, sob demanda, conforme especificações deste Termo de Referência, visando o atendimento de demandas das Divisões de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Pontal.

1.2 Dos itens a serem adquiridos:

Relação das impressões e quantidades:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.
01	Plotagem em preto e branco	M²	600
02	Plotagem colorida	M²	600

1.3 Os serviços compreendem:

1.3.1 Plotagens de projetos em papel sulfite, com gramatura mínima de 75g/m², tamanhos variados, por metro quadrado, bem como plotagens fora do tamanho padrão, podendo ser colorida ou preto e branco, conforme a solicitação.

1.3.2 Entrega das plotagens, no Departamento de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP, CEP 14180-000.

1.3.3 Prazo de entrega é de 2 dias úteis, a contar do pedido de fornecimento enviado via endereço eletrônico, no endereço citado no tópico anterior.

1.3.4 Na proposta apresentada, a taxa de entrega deverá ser considerada para a formulação dos preços.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O serviço a ser contratado visa atender à Divisão de Engenharia, que necessitam de documentos impressos nos tamanhos descritos para realizarem consultas e/ou aprovações junto aos órgãos reguladores, realizar levantamentos para os orçamentos que integram as licitações e, por fim, para o acompanhamento das obras pela fiscalização.

2.2 Tais serviços são executados em máquinas especiais, as quais a Prefeitura não possui, posto que a demanda não justifica a aquisição desses equipamentos, que têm alto custo de aquisição e manutenção. Portanto, mostra-se mais vantajosa a terceirização desse serviço, através da contratação de empresa especializada que fornecerá as pranchas conforme a demanda das unidades solicitantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1634

Página 7 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

2.3. A demanda solicitada pela unidade será por item, mas a contratação será feita de forma global, considerando que o montante não é muito significativo e que a empresa vencedora teria um ganho em escala. Dessa maneira, as empresas podem oferecer propostas em um preço menor do que ofereceriam para menores quantidades de itens.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto é comum, pois seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido no Parágrafo único, Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá conter:

4.1.1. A descrição completa dos serviços;

4.1.2. O preço por unidade dos itens;

4.1.3. A validade da proposta.

4.2. Deverá constar ainda, na proposta, que todas as despesas para realização do fornecimento, tais como impostos, taxas, tributos, transportes e pagamentos de funcionários, ferramentas, equipamentos e todos os acessórios e meios necessários para a pronta entrega dos serviços contratados correrão por conta da empresa contratada.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Assinatura do contrato;

5.1.2. Quando houver a necessidade do serviço de plotagem, o Gestor fará a solicitação por email em arquivos do tipo PLT, PDF ou DWG, mediante requisição de fornecimento, indicando sua descrição e quantidade;

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a qualidade, quantidade, cores, materiais e tamanhos solicitados pelo demandante;

5.1.4. Os documentos deverão ser dobrados seguindo a norma NBR 13142/99;

5.1.6. Emissão de Nota Fiscal única, no mês subsequente ao da prestação dos serviços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1634

Página 8 de 15



**PREFEITURA DE
PONTAL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.1.7. Ateste da unidade gestora e fiscalização;

5.1.8. Pagamento.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa interessada deverá ser feita por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando que forneceu de forma satisfatória objeto com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

6.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional da proponente.

6.3. Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa interessada.

6.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa interessada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da empresa.

6.5. A empresa interessada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pela Administração para tal comprovação.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1 conforme levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar.

7.2 O valor estimado para a contratação é de R\$ 11.028,00, sendo R\$ 5.106,00 para o item 1 e R\$ 5.922,00 para o item 02.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pela Divisão que solicitou o serviço, que procederá à conferência dos quantitativos entregues, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os documentos resultantes de plotagem poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo previsto nos subitens deste Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O objeto será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante “ateste” na nota fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1634

Página 9 de 15



**PREFEITURA DE
PONTAL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 .Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.3.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.4 .Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.5 .Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10 .DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, responsabilizando-se por todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes neste Termo.

10.1.3.Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pelo contratante.

10.1.4.Encaminhar nota fiscal do serviço prestado, mensalmente, ao Gestor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1634

Página 10 de 15



**PREFEITURA DE
PONTAL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

10.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista na internet, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- 6) Declaração de regularidade junto ao CADIN do Estado de São Paulo – DCAD.

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo gestor do contrato ou por um dos prepostos do Contratante, relativos ao objeto contratado.

10.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1634

Página 11 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I e II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.1.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.2. GESTOR DO CONTRATO:

Diretor da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

12.3. FISCAL TÉCNICO: Diretores(as) das Divisões de Arquitetura e Engenharia, ambos(as) da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Os fiscais técnico e administrativo anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 DO PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1634

Página 12 de 15



**PREFEITURA DE
PONTAL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

13.1 .O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura de Pontal, CNPJ nº 45.352.267/0001-86, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

13.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

13.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, com todos os serviços prestados no mês a que se referir.

13.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Prefeitura de Pontal atestar a execução do objeto deste Termo de Referência.

13.6 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7 .Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente, no referido documento, que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da contratada.

13.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS, nos termos do inciso XI do art. 33 da Lei Estadual n. 17.928, de 2012.

13.11 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura de Pontal comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14 Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1634

Página 13 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

13.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

13.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Prefeitura de Pontal.

13.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.18 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------------------	---

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços serão reajustados, mediante aditamento de vigência contratual e autorização da Administração Municipal, conforme rege a legislação vigente.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

1. Advertência.
2. Multa.
3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
4. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

15.2. A Prefeitura, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

15.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1634

Página 14 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

15.2.2 Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento.

15.2.3 Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

15.2.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

15.3 Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

15.4 As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que a Prefeitura de Pontal determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.5 A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. 15.6 O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

15.6.1 (seis) meses, nos casos de:

15.6.2 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

15.6.3 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

15.6.4 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

15.6.5 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

15.6.6. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

15.6.7 Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

15.6.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.

15.6.9 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.6.10 Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

15.6.11 O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1634

Página 15 de 15



PREFEITURA DE
PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – ramal 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

15.6.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº 14.133/21.

Pontal, SP, aos 05 de dezembro 2024.

Alberto Dominguez Cánovas
Direto do Departamento de Obras